

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**

Aos 7 dias do mês de Novembro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa**, Sr(a). **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATÉRIAS ELÉTRICAS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|  |                    |
|--|--------------------|
| Fornecedor                               | CNPJ               |
| IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA - ME | 12.995.729/0001-24 |
| Endereço                                 | Nº                 |
| RUA SIQUEIRA CAMPOS                      | 13                 |
| Bairro                                   |                    |
| JARDIM IKARAI                            |                    |
| Cidade                                   | CEP                |
| VARZEA GRANDE/MT                         | 78130318           |
| Representante Legal                      | CPF                |
| IVAN GUIA LEMOS DA SILVA                 | 304.300.541-49     |
| Email                                    | Telefone           |
| licitacao@navimateriaiseletricos.com.br  | (65) 3927-5941     |

**16 - LOTE 016 - LÂMPADAS, PROJETORES E LUMINÁRIAS**

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO  | UNID.        | MARCA   | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|--|--------------|---------|--------|-----------|-----------|
| 1    | 18943  | LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA C/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTE 8 WATS Detalhamento: LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA C/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTE 8 WATS  | UN - UNIDADE | AVANT   | 125,00 | 24,5400   | 3.067,50  |
| 2    | 20058  | LAMPADA VAPOR METÁLICA 400W Detalhamento: PADRÃO HQI - MODELO TUBULAR - E-40 - TEMPERATURA DE COR 5000 K EFICÁCIA LÚMENS MÍNIMO DE 80 Lm / W - VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 15.000 hr - BULBO T46. GARANTIA DE UM ANO A PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRA. INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM E PRODUTO. ( COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DEMAPE, PHILIPS, OSRAM). | UN - UNIDADE | AVANT   | 200,00 | 44,8000   | 8.960,00  |
| 3    | 20064  | LAMPADA FLUOR. ELETRON 25W 127V Detalhamento: LAMPADA FLOURER ELETRON 25W 127V   | UN - UNIDADE | AVANT   | 620,00 | 10,4900   | 6.503,80  |
| 4    | 20233  | PROJETOR RETANGULAR FECHADO P/ LAMP. METÁLICA 400W Detalhamento: PROJETO R RETANGULAR FECHADO P/ LÂMP. METÁLICA 400W   | UN - UNIDADE | OLIVO   | 170,00 | 52,0000   | 8.840,00  |
| 5    | 20287  | LAMPADA MISTA 160W/220V - E27 Detalhamento: LAMPADA MISTA 160W/220V - E27  | UN - UNIDADE | AVANT   | 420,00 | 17,4800   | 7.341,60  |
| 6    | 39222  | LAMPADA ELETRÔNICA 60 WATS 127 KV Detalhamento: LAMPADA ELETRONICA 60 WATS 127 KV  | UN - UNIDADE | EMPALUX | 630,00 | 36,0000   | 22.680,00 |
| 7    | 39315  | LAMPADA COMPACTA ELETRONICA LED 15 WATS Detalhamento: LAMPADA COMPACTA ELETRONICA LED 15 WATS  | UN - UNIDADE | EMPALUX | 720,00 | 10,8400   | 7.804,80  |
| 8    | 39353  | PROJETOR DE LED 50W FRIO/COR DIVERSA Detalhamento: PROJETO R DE LED 50W FRIO/COR DIVERSA   | UN - UNIDADE | UPLLED  | 150,00 | 58,8800   | 8.832,00  |
| 9    | 39354  | PROJETOR DE LED 100 W FRIO/ COR DIVERSA Detalhamento: PROJETO R DE LED 100 W FRIO/ COR DIVERSA   | UN - UNIDADE | UPLLED  | 100,00 | 123,3500  | 12.335,00 |
| 10   | 39381  | LAMPADA ELETR. COMPACTA 20W/127 Detalhamento: LAMPADA ELETR. COMPACTA 20W/127  | UN - UNIDADE | AVANT   | 455,00 | 9,0000    | 4.095,00  |
| 11   | 46719  | LUZ DE LED EM ROLO Detalhamento: MANGUEIRA LED - ROLO DE 100 M, VERDE/VERMELHO/AZUL/BRANCO - BLINDADO FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO, 36 LEDS POR METRO, 13MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS,  | UN - UNIDADE | GALAXY  | 160,00 | 607,9500  | 97.272,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

|    |       |   |              |       |        |         |           |
|----|-------|---|--------------|-------|--------|---------|-----------|
|    |       | TENSAO 220V. LEDS DEITADOS, DISPOSTOS NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO EM 360°, INDEPENDENTE DA POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE. CORTE DA MANGUEIRA DE METRO EM METRO. DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 5 RABICHOS TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED (CABO DE FORÇA) COM PLUG DE 2 PINOS; POTÊNCIA APROXIMADA DE 3 W POR METRO. TRAZER AMOSTRA, QUE SERÁ EXIGIDA DO PRIMEIRO COLOCADO PROVISORIAMENTE APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. |              |       |        |         |           |
| 12 | 47383 | LAMPADA ELETRONICA 36WX127/220V   | UN - UNIDADE | AVANT | 423,00 | 18,0000 | 7.614,00  |
| 13 | 47384 | LAMPADA ELETRONICA 45X127/220   | UN - UNIDADE | AVANT | 423,00 | 25,0000 | 10.575,00 |
| 14 | 47400 | LAMPADA COMPACTA ELETRONICA LED 20 WATS   | UN - UNIDADE | ACP   | 780,00 | 23,0000 | 17.940,00 |

**17 - LOTE 017 - REATORES, DISJUNTORES, RELES, BASES E CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UNID.        | MARCA     | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|--|--------------|-----------|--------|-----------|-----------|
| 15   | 15288  | DISJUNTOR BIPOLAR 40A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 40A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 130,00 | 23,3131   | 3.030,70  |
| 16   | 17005  | DISJUNTOR TRIPOLAR 30A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 30A  | UN - UNIDADE | SOPRANO   | 90,00  | 28,9418   | 2.604,76  |
| 17   | 18899  | DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A Detalhamento: DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 110,00 | 6,8861    | 757,47    |
| 18   | 18900  | DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A Detalhamento: DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 100,00 | 8,9819    | 898,19    |
| 19   | 18901  | DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A Detalhamento: DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A  | UN - UNIDADE | SOPRANO   | 100,00 | 5,9880    | 598,80    |
| 20   | 18902  | DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A. Detalhamento: DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A.  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 120,00 | 12,9739   | 1.556,87  |
| 21   | 18903  | DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 190,00 | 25,6484   | 4.873,20  |
| 22   | 18904  | DISJUNTOR BIPOLAR DE 30A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR DE 30A  | UN - UNIDADE | SOPRANO   | 110,00 | 21,9558   | 2.415,14  |
| 23   | 18905  | DISJUNTOR BIPOLAR 50A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 50A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 110,00 | 24,9498   | 2.744,48  |
| 24   | 18906  | DISJUNTOR BIPOLAR DE 60-A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR DE 60-A  | UN - UNIDADE | SOPRANO   | 110,00 | 25,9478   | 2.854,26  |
| 25   | 18907  | DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 110,00 | 30,9378   | 3.403,16  |
| 26   | 19439  | DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A Detalhamento: DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 110,00 | 6,4869    | 713,56    |
| 27   | 19614  | RELE FOTOELÉTRICO 220W Detalhamento: RELE FOTOCONTROLADOR MAGNÉTICO COM ACIONAMENTO RÁPIDO 1000W/1800V X 220V 50/60HZ COM BOBINA DE ACIONAMENTO RÁPIDO, SISTEMA DE OPERAÇÃO: ACENDE E APAGA LÂMPADAS EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO AMBIENTE, SISTEMA CONSTRUTIVO: ELETROMAGNÉTICO DE CORRENTE ALTERNADA, CORPO: EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA PARA SUPORTAR INTEMPÉRIES, PINOS DE CONTATO: EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM, CONTATOS DE CARGA: "TIPO NF" ACIONAM A CARGA A NOITE E NÃO ACIONAM A CARGA DURANTE O DIA, CÉLULA FOTOELÉTRICA: COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTÂNEA, POTÊNCIA: 1000W (CARGA RESISTIVA) 1.800V A 220V (CARGA INDUTIVA), FREQUÊNCIA: 50-60HZ, PONTO DE CARGA: 10 LUX (FAIXA DE 3 A 20 LUX), DESLIGAMENTO: RELAÇÃO 1,2 A 4 VEZES AO LIGAMENTO, FAIXA DE TEMPERATURA: OPERA NORMALMENTE ENTRE -5° E 50°C, ATENDER ABNT 5123 DE 01/06/08, UL-773: 1992, ANS:C136.10:1998, PRODUTO NOVO (SEM USO), GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE 01 ANO A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, PRODUTO DE 1A LINHA. | UN - UNIDADE | TECNOWATT | 60,00  | 41,3169   | 2.479,01  |
| 28   | 19632  | DISJUNTOR TRIPOLAR 100A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 100A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 150,00 | 89,8193   | 13.472,90 |
| 29   | 19737  | DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A Detalhamento: DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A  | UN - UNIDADE | SOPRANO   | 100,00 | 9,9799    | 997,99    |
| 30   | 19738  | DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A  | UN - UNIDADE | SOPRANO   | 100,00 | 34,9297   | 3.492,97  |
| 31   | 19739  | DISJUNTOR TRIPOLAR 90A Detalhamento: DISJUNTOR   | UN - UNIDADE | SCHAK     | 140,00 | 67,8635   | 9.500,89  |
| 32   | 19798  | DISJUNTOR BIPOLAR 70A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 70A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 120,00 | 41,9157   | 5.029,88  |
| 33   | 19805  | DISJUNTOR BIPOLAR 25A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 25A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 110,00 | 25,9478   | 2.854,26  |
| 34   | 19806  | DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A  | UN - UNIDADE | SCHAK     | 100,00 | 31,9356   | 3.193,56  |
| 35   | 20134  | DISJUNTOR BIPOLAR 15A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 15A  | UN - UNIDADE | SOPRANO   | 110,00 | 19,9598   | 2.195,58  |
| 36   | 20183  | REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METALICA 400W/200V Detalhamento: VOLTAGEM: 240V (220V),  | UN - UNIDADE | DEMAP     | 120,00 | 74,8494   | 8.981,93  |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

|    |       |   |              |         |        |          |          |
|----|-------|---|--------------|---------|--------|----------|----------|
|    |       | FREQUENCIA: 60 KHZ, FATOR DE POTENCIA: 0,92, PERDAS: 29W, CAPACITOR: 35 F POTÊNCIA: 400W - TW (C°): 130°C DURABILIDADE: 30.000 HORAS, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE LOTE DE FABRICAÇÃO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS NO CORPO DO PRODUTO NO LADO EXTERNO GRAVADO E OU PINTADO NÃO COLADO- GARANTIA DE UM ANO A PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRA. INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM E PRODUTO. (COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DEMAPE, PHILIPS, INTRAL). |              |         |        |          |          |
| 37 | 20277 | DISJUNTOR TRIPOLAR 35A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 35A   | UN - UNIDADE | SOPRANO | 90,00  | 29,9398  | 2.694,58 |
| 38 | 20278 | DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A Detalhamento: DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A   | UN - UNIDADE | SCHAK   | 140,00 | 42,9137  | 6.007,92 |
| 39 | 20290 | QUADRO DE DISTR. TRIPOLAR EMBUTIR C/ BARRAMENTO C/ PORTA 24 Detalhamento: QUADRO DE DISTR. TRIPOLAR EMBUTIR C/ BARRAMENTO C/ PORTA 24 CIRCUITO 100A   | UN - UNIDADE | GOMES   | 10,00  | 275,4458 | 2.754,46 |
| 40 | 20291 | QUADRO DE DISTR. TRIPOLAR EMBUTIR C/ BARRAMENTO C/ PORTA 32 Detalhamento: QUADRO DE DISTR. TRIPOLAR EMBUTIR C/ BARRAMENTO C/ PORTA 32 CIRCUITO 100A   | UN - UNIDADE | GOMES   | 12,00  | 282,7910 | 3.393,49 |

Total: 317.360,71

**Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 51/2019 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

**Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.**

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.**



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

**Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.**

**Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.**

**Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.**

**Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.**

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.**

### CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

**Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

**Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.**

**Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.**

**Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**

**Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.**

**Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.**

**Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.**

**Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

- C. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

**Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.**

**Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.**

**Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

**Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.**

**Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois)anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.**

**Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.**

**Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;**

**Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.**

**Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:**

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.**

**Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a**



## ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

### **CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 51/2019 - SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.**
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.**

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIAMANTINO**

**EDUARDO CAPISTRANO DE  
OLIVEIRA**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA**

**304.300.541-49**

**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E  
CIA LTDA - ME**

#### **Testemunhas**

---

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

---

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA  
BICHO

CPF: 559.455.971-04